



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

VISTO

27 NOV. 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 33, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração na Lei 2.834, de 1º de setembro de 2021, e dá outras providências.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A tabela 1 do Anexo 2 da Lei nº 2.834/2021 passa a vigorar com as alterações e acréscimos, conforme a redação a seguir:

ANEXO 2

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

TABELA I

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES	DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.
ASSESSORAMENTO <i>Prestar assessoria especial e estratégica a seu superior; identificar fatores que possam impulsionar os resultados organizacionais; apoiar os agentes políticos no planejamento de ações de alto nível estratégico, político e governamental; acompanhar, coletar e produzir informações e análises estratégicas com dados fundamentados e precisos; fornecer aos agentes políticos subsídio especializado à tomada de decisões; estimular a implementação de novas soluções; auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.</i>	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - SEG/DECOM	5	IV
	ASSESSOR DE GABINETE	18	III
	ASSESSOR ESPECIAL	30	V

CHEFIA	CHEFE DE GABINETE	15	IV
CHEFIA <i>Realizar atividades de direção de unidades ou equipes de execução; garantir a integração e articulação de sua área de atuação às políticas públicas e de governo; estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se a autoridade superior; promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; tomar</i>			



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às das autoridades superiores; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.

DIREÇÃO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SEA	1	VI
Realizar atividades de direção de natureza estratégica; promover o planejamento de ações de sua área de atuação de modo a realizar a missão e alcançar as metas e os objetivos de governo; definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de governo, reportando-se a autoridade superior; promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão.	DIRETOR DE DEPARTAMENTO AUDITORIA E CONTROLE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - SESA	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CIDADANIA - SECI	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS -SEA	1	VI
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO - CGE	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - SEG	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - SECULT	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SPD	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA - SENJ	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEF	1	VI
	DIRETOR DE GABINETE - SEG	1	VI



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FROTAS	1	VI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESA	1	VI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	1	VI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SEED	1	VI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTOS E CADASTROS - SEF	1	VI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - SEMA	1	VI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAIS - SOURB	1	VI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - SESA	1	VI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SENJ	1	VI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO - SEF	1	VI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - SEMA	1	VI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E	1	VI



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROGRAMAS - SEDESP	1	VI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - (PROCON) - SENJ		
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SEA	1	VI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SPD	1	VI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO - SOURB	1	VI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIAS, GALERIAS E SANEAMENTO BÁSICO - SESP	1	VI

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 24 de novembro de 2025.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento” MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Estado de São Paulo



Ofício nº 33/2025

Ref.: Processo nº 1687/2025

Votorantim, 24 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025 que altera a Lei nº 2.834/2021, para renomear o cargo público de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Cultura - SECULT para Diretor de Departamento de Cultura e Turismo - SECULT, com o objetivo de adequar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal às atuais demandas do município no âmbito da política cultural, que passou a incorporar, de forma integrada, a dimensão do turismo como vetor complementar de desenvolvimento social, econômico e cultural.

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem por objetivo adequar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura às novas atribuições assumidas pelo Município, especialmente no que se refere ao fortalecimento e à integração das políticas públicas de cultura e turismo, áreas que, de forma independente contribuem para a valorização da identidade local, o fomento às manifestações artísticas e a promoção do desenvolvimento econômico sustentável por meio da atração turística.

A alteração atende ao princípio constitucional de eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), na medida em que possibilita maior racionalidade na estrutura da Secretaria, alinhando a nomenclatura do cargo às funções efetivamente exercidas, evitando duplicidades e promovendo maior clareza organizacional.

Importa destacar que a renomeação do cargo não gera impacto financeiro adicional, uma vez que mantidas todas as condições de provimento e ocupação já previstas na legislação vigente, restringindo-se a medida à atualização da nomenclatura, em consonância com a realidade administrativa e com as demandas sociais.

Ainda, a integração formal das áreas de cultura e turismo expressa na nova nomenclatura do cargo, poderá ampliar a capacidade institucional do Município para celebrar convênios, firmar parcerias e acessar programas governamentais voltados ao desenvolvimento cultural e turístico, ensejando a capacitação de verbas estaduais, federais e de organismos de fomento, o que contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas públicas locais.

Cumpre ainda salientar que a integração formal das áreas da cultura e turismo revela-se medida de interesse público, uma vez que tais áreas se inter-relacionam e constituem instrumentos fundamentais para a promoção da identidade local, para a dinamização da economia criativa e para geração de oportunidades de desenvolvimento econômico e social no município.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Dessa forma, e considerando o interesse social envolvido, encaminho o presente projeto solicitando seja o mesmo recebido e processado nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, e no aguardo de sermos atendidos, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "WMJ".

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Melo Kriguer
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM - SP